

PROJETO DE LEI Nº 138/2018

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor da tarifa urbana praticada, a partir de 01/01/2018, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária.

Parágrafo único. O subsídio tratado nesta Lei será reajustado via Decreto, mediante a apresentação de estudo técnico.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços e respectivas Notas Fiscais emitidas, que será encaminhado pela Concessionária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, até o 10º dia de cada mês, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

I. prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

II. prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III. prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI. certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o PROGRAMA 0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO e a AÇÃO 2.197 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017, conforme disposto em seu art. 3º.

PROGRAMA:	0753 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	07 – SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Tipo de Programa:	Finalístico
PÚBLICO ALVO:	Concessionária de Serviços Públicos		
BASE ESTRATÉGICA:	5 – Desenvolvimento Econômico	Tipo de Execução:	Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 – SEMDURB		

INDICADOR (ES)			
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

AÇÃO (ES)				
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação
197	2 – Atividade	Fiscal	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSIDIO CONCEDIDO

METAS DO PERÍODO					
Metas do Período	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
Física	Unidade	%	%	%	%
Financeira	Valor em R\$	825.000,00	825.000,00	825.000,00	825.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	2.925.300,00	Tesouro Municipal	2.925.300,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	2.925.300,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.197 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM na LDO de 2018 e 2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 825.300,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, o pagamento do subsídio do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2018:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	15.453.0753.2.197	3.3.90.45.99 – OUTRAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS	3.999.0074 – SUBSIDIO TRANSP COLETIVO	825.300,00

Art. 7º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, constante do Balanço Patrimonial da AGERSA.

Art. 8º Os efeitos da presente lei terão início a partir de 01/01/2018, não retroagindo, em hipótese alguma, eles a tarifas referentes a anos anteriores

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de outubro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 047/2018, que **DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim vem sofrendo há muitos anos com sucessivas perdas de passageiros em razão da alta taxa de desemprego que vem assolando o país. Aliado a isso, tem sido apurado pela AGERSA que os custos para a operação do serviço em questão tem se elevado constantemente, interferindo drasticamente na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão.

Ademais, foi aferido ainda que a concessão do serviço de transporte coletivo municipal soma um acumulado de perdas financeiras ao longo dos anos cuja reparação acarretaria na fixação de uma tarifa no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), conforme consta na nota técnica em anexo.

Ocorre que, se fixarmos a tarifa do serviço de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) o impacto negativo dessa fixação sobre os usuários seria muito grande, prejudicando assim a modicidade tarifária a qual os regimes de concessão estão sujeitos.

O estabelecimento de um subsídio no valor R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre a tarifa de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), atualmente praticada, será a forma mais eficaz de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2018.

OF/GAP/Nº 461/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 047/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal